



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Unirb – Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Regional da Bahia de Juazeiro, a ser instalada no município de Juazeiro, no estado da Bahia.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201805774		
PARECER CNE/CES Nº: 318/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Regional da Bahia de Juazeiro, código 15667, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201805774, em 5 de março de 2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 3 (três) cursos superiores de graduação vinculados, a saber: Engenharia Agrônômica, bacharelado (código: 1434216; processo: 201805779), Engenharia Civil, bacharelado (código: 1434213; processo: 201805776); e Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1434214; processo: 201805777).

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. DA MANTIDA

A FACULDADE REGIONAL DA BAHIA DE JUAZEIRO – FARB (cód. 15667) será instalada na Rodovia BR-407, nº 5318, km 05, Distrito Industrial, CEP 48909-901, no município de Juazeiro, no estado da Bahia.

3. DA MANTENEDORA

A UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA (cód. 1367), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.043.610/0001-23, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal em 24/04/2019, tendo obtido o seguinte resultado:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 21/10/2019. Conforme diligência respondida.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 12/04/2019 a 11/05/2019.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, há outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

Seu resultado foi registrado no Relatório nº 148136, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5.00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4.40</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4.00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5.00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4.14</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4.45</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 2- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 3- CORPO DOCENTE E TUTORIAL</i>	<i>Dimensão 4- INFRAESTRUTURA</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
201805776	ENGENHARIA CIVIL, bacharelado	06/02/2019 a 09/02/2019	Conceito: 4,36	Conceito: 3,88	Conceito: 4,33	Conceito 4
201805777	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, bacharelado	03/02/2019 a 06/02/2019	Conceito: 4,00	Conceito: 3,63	Conceito: 3,75	Conceito 4
201805779	ENGENHARIA AGRÔNOMICA, bacharelado	17/02/2019 a 20/02/2019	Conceito: 3,71	Conceito: 3,75	Conceito: 3,67	Conceito 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

O pedido de credenciamento da FACULDADE REGIONAL DA BAHIA DE JUAZEIRO - FARB, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de curso, conforme processo retro mencionado. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE REGIONAL DA BAHIA DE JUAZEIRO - FARB possui condições adequadas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Além disso, a IES anexou Plano de Acessibilidade, Plano de Fuga em caso de incêndio, bem como respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema

e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO e ENGENHARIA AGRONÔMICA pleiteados, apresentaram projetos educacionais com perfil “muito bom” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da Portaria Normativa nº 20/2017.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe deverá ser de 4 (quatro) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO e ENGENHARIA AGRONÔMICA encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018 e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE REGIONAL DA BAHIA DE JUAZEIRO – FARB (cód. 15667), a ser instalada na Rodovia BR-407, nº 5318, km 05, Distrito Industrial, CEP 48909-901, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, mantida pela UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA (cód. 1367), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de ENGENHARIA CIVIL, bacharelado (código: 1434213; processo: 201805776); ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, bacharelado (código: 1434214; processo: 201805777); e ENGENHARIA AGRONÔMICA, bacharelado (código: 1434216; processo: 201805779), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5.00
Dimensão 3 - Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4.40
Dimensão 4 - Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4.00
Dimensão 5 - Eixo 4 – Políticas de Gestão	5.00
Dimensão 6 - Eixo 5 – Infraestrutura	4.14
Conceito Final Contínuo: 4.45	
Conceito Final Faixa: 4	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Os cursos pleiteados passaram por avaliação *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 2- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 3- Corpo Docente e Tutorial	Dimensão 4- Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201805776	Engenharia Civil, bacharelado	6/2/2019 a 9/2/2019	Conceito: 4,36	Conceito: 3,88	Conceito: 4,33	Conceito 4
201805777	Engenharia de Produção, bacharelado	3/2/2019 a 6/2/2019	Conceito: 4,00	Conceito: 3,63	Conceito: 3,75	Conceito 4
201805779	Engenharia Agrônômica, bacharelado	17/2/2019 a 20/2/2019	Conceito: 3,71	Conceito: 3,75	Conceito: 3,67	Conceito 4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Regional da Bahia de Juazeiro, código 15667, e também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Agrônômica, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado, e Engenharia de Produção, bacharelado.

Diante do exposto, considerando os resultados positivos das avaliações, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Regional da Bahia de Juazeiro, a ser instalada na Rodovia BR-407, nº 5.318, km 5, bairro Distrito Industrial, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, mantida pela Unirb – Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Agrônômica, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado, e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente